

Mandado de injunção divide opiniões

SET 1988

GAZETA MERCANTIL

por Eunice Nunes
de São Paulo

O mandado de injunção, uma das inovações da futura Constituição, já provocou o surgimento de pelo menos três correntes de interpretação quanto à maneira como será aplicado.

Ada Pellegrini Grinover, professora de Direito Processual Penal da Universidade de São Paulo (USP), explicou que o mandado de injunção constitui-se em um remédio processual dirigido contra a inércia do poder público.

E um instrumento que permite aplicar imediatamente a norma constitucional sempre que a ausência de lei regulamentadora torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, acrescentou.

"Isso significa que o legislador considerou que a não aplicação de preceito constitucional por falta de norma regulamentadora importa na necessidade de o próprio juiz resolver o caso concreto, como se a lei existisse", comentou a professora.

Ela exemplificou com o voto facultativo permitido para o menor entre 16 e 18 anos, que poderá impetrar mandado de injunção para poder votar nas próximas eleições, caso a Justiça Eleitoral não estabeleça normas para o seu cadastramento. "Nessa hipótese, o juiz poderá determinar que o menor seja cadastrado." Ada frisou, no entanto, que o mandado de injunção é individual, isto é, produzirá efeitos apenas para aquele que o impetrar.

O professor Celso Bastos, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), disse que o mandado de injunção reflete a preocupação dos constituintes em conferir eficácia às normas constitucionais. "Ele funcionará como um instrumento de pressão para que a omissão não se perpetue."

APLICAÇÃO DIFÍCIL

Quanto à aplicação prática do mandado de injunção, Bastos observou que

ainda é uma incógnita, mas que já se formaram três correntes de interpretação. A primeira entende que o juiz deverá expedir uma recomendação para a autoridade competente — do Poder Legislativo ou do Executivo — para que elabore a legislação regulamentadora. A segunda afirma que o juiz deve estabelecer o modo como o direito deve ser exercido e ordenar o seu cumprimento. E a última diz que o juiz deve resolver o caso concreto.

O professor acredita que o Judiciário será mais favorável a primeira corrente, conforme pronunciamentos de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em recente congresso de Direito Constitucional.

Bastos defende a regulamentação do mandado de injunção porque é um instrumento de grande amplitude e por isso mesmo difícil de ser aplicado. "Ele poderá ser usado logo após a promulgação da Constituição, mas as cortes superiores deverão tomar medidas para refrear eventuais abusos", declarou.

A difícil aplicabilidade do mandado de injunção também é reconhecida pela professora Ada. "Sempre que a norma constitucional não é aplicada, o juiz se defronta com um problema. A instituição do mandado de injunção vai demandar uma nova mentalidade e uma nova postura do Judiciário."

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

A futura Constituição prevê também a ação direta de inconstitucionalidade contra ato ou omissão que fira preceitos constitucionais. Segundo Ada e Bastos, esse é um instituto muito próximo do mandado de injunção, dele diferindo quanto aos titulares e à competência decisória.

Na ação direta de inconstitucionalidade por omissão a competência para julgar é exclusiva do STF e só poderão propô-la o Ministério Público, o procurador-geral da República, o presidente da República, as mesas do Senado e da Câmara



Ada Pellegrini

Federal, as assembleias legislativas estaduais, os governadores, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, as confederações sindicais ou as entidades de classe de âmbito nacional.

Enquanto a professora Ada se mostra entusiasmada com a criação dos dois institutos, vendo neles uma forma de pressão política com uma feição pedagógica — educação do próprio cidadão, nova mentalidade do Judiciário e impulso para que o Poder Público não se omita —, o professor Bastos manifesta algumas reservas.

"A perspectiva é boa, na medida em que o Judiciário terá uma presença mais ativa. Mas para que se torne viável é necessário que a sua aplicação seja prudente. Se for demagógica, provocará desequilíbrio e o tecido social não aguentará", avaliou ele.

Para Bastos, a nova Constituição é um marco, tem idéias modernas, mas a sua implementação dependerá de uma luta comunitária. Nesse sentido, a professora Ada concorda, ao dizer que a Constituição dotou os cidadãos de instrumentos. "Caberá a eles fazer com que funcionem."

Não existe na legislação de outros países o mandado de injunção tal como foi previsto na futura Constituição brasileira. Nos Estados Unidos, há um mandado de injunção, mas, de acordo com os professores, é algo próximo ao nosso mandado de segurança.